REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA AGRICULTURA

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1836/2020 PROC. Nº: 22.01/2020	04-09-2020

ASSUNTO: Pergunta nº 3859/XIV/1ª do PCP
- Animais atingidos pelo incêndio em Santo Tirso

Em resposta à pergunta parlamentar 3859/XIV/1, dirigida a esta área governativa, cumpre informar:

- As várias entidades fiscalizadoras, incluindo a DGAV, têm atuado ao longo do tempo, de acordo com os factos que foram sendo apurados. A fiscalização destas atividades está prevista, nos termos do art. 66.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.
- Os alojamentos em causa enquadram-se, legalmente, como alojamentos de hospedagem sem fins lucrativos, conforme resulta do disposto no Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual. Contudo, nunca foram realizados procedimentos relativos ao exercício da atividade de exploração, nos termos previstos no DL 276/2001, de 17/10, na sua redação atual, junto da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), e, por isso, são considerados ilegais.

  Não sendo as condições de legalidade e de alojamento dos animais do "abrigo" em causa consideradas, respetivamente, nem as previstas, nem as adequadas, a DGAV, em conjunto com a GNR, e o Médico-Veterinário Municipal (MVM) de Santo Tirso realizaram um controlo ao "abrigo" localizado na Agrela, Santo Tirso, em 2010. Deste controlo resultou a necessidade de recolocação dos animais aí instalados, bem como a instauração de processo de contraordenação. No seguimento dos relatórios das vistorias posteriores, realizadas pelas entidades policiais e pelo MVM, foram instaurados mais 2 processos de contraordenação, sendo que ambos deram origem a decisões de aplicação de coima.

  Quanto à permanência dos animais no local, os esclarecimentos deverão ser solicitados junto da Câmara Municipal de Santo Tirso.
- De acordo com a Diretiva Operacional Nacional (DON), que estabelece o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) para o ano de 2020, desenhado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a DGAV é reconhecida como uma entidade que coopera sempre que solicitada a intervir. Assim, define a DON que a DGAV, enquanto entidade que tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de proteção animal e de sanidade animal, assegura, em articulação com as Câmaras Municipais, a salvaguarda e recolha de animais em caso de incêndio rural. No caso em análise, não tendo a DGAV sido chamada a intervir, esclarece-se que o único contacto com a Direção-Geral foi estabelecido através do MVM, que solicitou, telefonicamente, informação sobre CRO e alojamentos existentes nos concelhos limítrofes. Esta informação foi, de imediato, disponibilizada por telefone e por mensagem de correio eletrónico. Esclarece-se, neste contexto, que o médico-veterinário municipal depende, hierárquica e disciplinarmente, do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/98 de 5/5.
- A DGAV, no âmbito das suas competências, tem adotado as medidas legalmente previstas sempre que existem denúncias relativas a alojamentos, sejam estes detidos pela CM, por associações ou por particulares. Estas denúncias são sempre alvo de averiguações e, em função da avaliação técnica realizada, são propostas medidas que passam pela notificação para correção de não conformidades, levantamento de autos de notícia ou mesmo pela suspensão da atividade. Importa, no entanto, clarificar que situações como a presente carecem de uma intervenção que não se limita à esfera da DGAV, sendo o papel das Câmaras Municipais crucial para a sua cabal resolução, tal como prevê o

Gabinete da Ministra da Agricultura
Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 46 53 EMAIL gabinete.ma@ma.gov.pt

articulado do DL 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual. De acordo com o art. 3.º-G, do Decreto-lei n.º 276/2001, na sua redação atual, compete às Câmaras Municipais executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão emitida pelo Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, nomeadamente, proceder, quando necessário, à recolha dos animais.

- Destaca-se ainda que foi criado, através do Despacho n.º 6928/2020, o Grupo Trabalho para o Bem-estar Animal. Neste Grupo de Trabalho estão representadas a DGAV, a Ordem dos Médicos Veterinários, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Procuradoria-Geral da República e uma Organização Não Governamental - a Liga Portuguesa dos Direitos do Animal. De entre os objetivos traçados, destaca-se a definição de uma estratégia nacional para os animais errantes, determinando o universo de animais abrangidos, as suas prioridades e a calendarização dos investimentos a realizar. Implica a realização de um inquérito direcionado a todos os municípios, com o objetivo de proceder ao levantamento de todas as associações protetoras dos animais existentes, incluindo as instalações que detêm e o n.º de animais e espécies alojadas, bem como identificar as principais preocupações que os municípios desejam ver atendidas

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Carlos Mateus

Gabinete da Ministra da Agricultura
Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 46 53 **EMAIL** gabinete.ma@ma.gov.pt